EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 003/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

CONSERTO DO ASFALTO (FECHAMENTO DE BURACO) NA RUA AMARÍLIS E DILIGÊNCIAS NO PARK/PRAÇA (ÁREA PÚBICA COMUM); AMBOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO LAGOA PARK

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que tal problema tem gerado à comunidade.

I – DA JUSTIFICATIVA

Devido a atual situação de danificação do asfalto, na rua Amarílis, CEP.: 29.905-155, bairro São José, Loteamento Lagoa Park, há urgente necessidade de conserto do mesmo (veja fotografias – Imagem 1, 2 e infra).

No estado em que se encontra, o referido asfalto pode provocar os seguintes danos à população e usuários:

(a) Acidentes (exemplo: queda de motociclistas);
(b) incidentes (exemplo: danificação de veículos);
(c) danos à integridade física dos pedestres (exemplo: fratura no pé/perna"). Em especial, de crianças;
(d) outros.

IMAGEM 1



IMAGEM 2



IMAGEM 3



No que concerne à praça/park localizado no mesmo loteamento, o descanso e abandono é facilmente perceptível e de providências necessariamente urgentes (*vide* fotografias – Imagem 4, 5 e 6 abaixo)**.**

A lastimosa e precária situação em que se encontra a praça/park do referido loteamento, traz consigo percalços. A saber:

(a) Proliferação de animais peçonhentos (por exemplo: cobras). Animais estes que podem pôr em risco a vida dos moradores (em especial dos menores impúberes);

(b) servir de “lixão” para o descarte de dejetos. Inclusive, de animais mortos, o que trará uma grande condição insalubre aos moradores;

(c) ser utilizado como ponto para uso de drogas e esconderijo de marginais. Causando assim, um enorme risco para a comunidade.

IMAGEM 4



IMAGEM 5



IMAGEM 6



II – DA PROPOSIÇÃO

O Art. 1º, Inciso III da Carta Excelsa prescreve a dignidade da pessoa humana como princípio basilar de um estado democrático de direito. Em harmonia a este *principium magnum*, o Art. 6º, *caput,* cumulado com os Arts. 217, § 3º e 227 *caupt* da mesma Carta Maior, determina que é direito social a ser proporcionado pelo estado, o lazer.

Neste norte, esta autoridade legislativa apresenta como proposição:

- **O conserto da rua Amarílis, CEP.: 29.905-155, bairro São José, Loteamento Lagoa Park, TAPANDO O ENORME BURACO** que ali se encontra, como mostrado nas imagens 1, 2 e 3 acima;
- e **Solicita diligências (roçar/ capinar/ revitalização dos brinquedos e instalação de iluminação pública) do poder público executivo** no que tange a praça/park mostradas nas imagens 4, 5 e 6.

III - CONCLUSÃO

Para segurança dos usuários, cumulado à gigantesca veneração ao princípio da dignidade humana, esculpido na Constituição, é dever do poder público proporcionar vias de qualidade e áreas de lazer aos seus munícipes. Visto esta irrefutável veracidade, frente a irrepreensível necessidade de conserto/diligências dos objetos (rua e praça/park) desta Indicação, atender tais solicitações é obra não somente de obrigatoriedade estatal; mas também de absoluta empatia humana.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Linhares/ES, 12 de janeiro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS

VEREADOR